



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3560

De 05 de outubro de 2007

“Estabelece limites de valor para o ajuizamento das execuções fiscais do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a não ajuizar execução fiscal para cobrança de crédito, tributário e não tributário, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), observado o prazo de prescrição.

§ 1º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário mais os encargos e acréscimos legais vencidos, até a data da apuração.

§ 2º. A adoção das medidas previstas no *caput* deste artigo não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência da prova de quitação em favor da Fazenda Municipal quando prevista em lei.

§ 3º. O valor estipulado neste artigo será atualizado, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º. Os órgãos ou unidades responsáveis pela administração, apuração e cobrança de créditos da Fazenda Municipal não remeterão ao Departamento Jurídico processos relativos aos débitos de que trata o *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ARTIGO 2º. Fica autorizada a desistência das execuções fiscais ajuizadas até a data de entrada de vigência desta lei, com o conseqüente retorno das dívidas à fase extrajudicial, desde que se enquadrem nas condições aqui estabelecidas e os executivos estiverem paralisados por falta de localização do devedor ou de bens passíveis de penhora.

ARTIGO 3º. A Dívida Ativa nas condições previstas nesta lei poderá ser exigida pela via administrativa, na forma e condições estabelecidas para tanto na legislação municipal.

ARTIGO 4º. Na hipótese da existência de vários débitos de um mesmo devedor, cuja soma ultrapassar o valor fixado no artigo 1º desta lei, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 05 de outubro de 2007.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.

MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA

Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 035/07
Projeto de Lei nº 032/07